



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.301/20**

**DE 8 DE ABRIL DE 2.020**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Município de Bastos, dentro das suas possibilidades e de sua competência, tem adotado todas as medidas disponíveis e necessárias para retardar ao máximo a disseminação do COVID-19, editando os Decretos nº 1284/20, 1286/20, 1287/20, 1288/20 e 1291/20.

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da União;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/20, que reconheceu o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco, bem como a implantação de medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Bastos e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais vem a contribuir com a redução da disseminação da doença, priorizando os serviços essenciais e urgentes;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica instituído o regime excepcional de trabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Bastos, tendo por objetivo garantir a produtividade, a qualidade do trabalho e a integridade do Servidor Público no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID19), bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros.

Art. 2º - As repartições públicas municipais, a partir de 08/04/2020, funcionarão da seguinte forma:

I - Museu Municipal, Biblioteca Pública, Centro Cultural, praças esportivas, centros comunitários, CCI, Recinto de Exposições, reuniões de grupos no CRASS, escolas municipais e creches municipais – **Atividades suspensas durante todo o período, não havendo qualquer tipo de atividade nos locais;**

II - Secretaria Municipal de Saúde e suas repartições - **Atividades normais, porém, com critérios de acesso do público definidos pela própria Secretaria;**

A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III - Secretaria de Assistência Social - **Atendimento das 7h às 13h, limitando o acesso ao público a 1 (uma) pessoa por vez por Sala de atendimento;**

IV – Almoxarifado Municipal - **Atendimento das 7h às 13h, limitando o acesso ao público a 1 (uma) pessoa por vez por Sala de atendimento;**

V – Secretaria do Gabinete do Prefeito e demais secretarias - **Atendimento ao público das 8h às 11h e serviços internos das 13h às 17h.**

§ 1º - No período da manhã, o atendimento ao público deverá ser realizado com todas as precauções necessárias ao combate a disseminação do COVID-19, limitando-se o atendimento ao público a uma pessoa por vez, por Sala.

§ 2º - Durante todo o expediente, os servidores públicos municipais devem evitar aglomerações, bem como manter a distância de no mínimo 2 metros entre os demais servidores lotados na repartição.

§ 3º - O atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde e suas repartições, observará as orientações específicas da própria Secretaria.

Art. 3º - Não poderá ocorrer nenhum tipo de aglomeração dentro ou fora das repartições públicas, devendo ser mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, enquanto aguardam atendimento.

Parágrafo único – Poderá ser adotada a demarcação de solo, de modo a manter o distanciamento mínimo entre as pessoas que aguardam o atendimento nas repartições públicas.

Art. 4º - Os servidores municipais que se enquadram no grupo de risco, deverão entrar em gozo de férias ou licença-prêmio, nos termos dos Artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 1.291/20 de 21 de março de 2.020 ou em *home office* conforme o caso.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde editar atos e instruções normativas suplementares, se for o caso.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal 1294/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 8 de abril de 2.020

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*